



## Colégio de Medicina Geral e Familiar

### MÉDICOS INDIFERENCIADOS

#### CONSULTAS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR (MGF) E ORIENTADORES NÃO INSCRITOS NO COLÉGIO

1. A atribuição do título de Especialista é uma competência da Ordem dos Médicos (OM), considerando-se, para tal, que a inscrição no respectivo Colégio da Especialidade é, uma vez aceite, o momento em que essa atribuição se formaliza, confirma e concede (Art.º 90 e Art.º 91 do Estatuto da OM).
2. Não obstante, a obtenção do título de Especialista é o culminar de um processo de formação (após a finalização do Internato e terminadas as Provas Finais de Avaliação do mesmo) ou, pelo menos, de avaliação (ora efetuada através do comumente denominado Exame à Ordem, ora por apreciação curricular ao abrigo do Art.º 92º do Estatuto da OM).
3. Por vicissitudes de todos conhecidas, têm-se verificado duas situações, a esse propósito, que urge denunciar e corrigir: **o exercício por parte de Médicos Indiferenciados de Consultas denominadas como sendo de MGF** em Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados e a **Formação de Internos de MGF por Orientadores sem inscrição no Colégio**, ou seja, sem a atribuição do título de Especialista.

#### **3.1. Médicos Indiferenciados no lugar de Especialistas de MGF:**

- 3.1.1. Nem os utentes nem os Especialistas de MGF, já formados ou em formação, têm responsabilidades na falta de Médicos de Família em Portugal, situação com que se justifica a contratação de Médicos Indiferenciados que pretensamente colmatem essas lacunas; uns e outros são credores do respeito por parte do Estado, de molde a que os utentes tenham à sua frente profissionais qualificados para o cabal exercício que deles se espera e não sejam os Especialistas, nem os Internos, de MGF confrontados com a constatação tácita de que, afinal, a sua especialização é dispensável e os custos para o erário público com a sua Formação foram um desperdício, pois, na prática, para o Estado ser Especialista ou não ser será o mesmo.



- 3.1.2. Situação tão estranha, aliás, quanto não se vê que, em paralelo, se pensem suprir faltas de Internistas, Cardiologistas, Ortopedistas, Cirurgiões ou outros Especialistas por idêntico processo, em que parece que a simples vontade em ocupar vagas é currículo bastante para qualificar automaticamente quem não possui formação para o respectivo exercício.
- 3.1.3. Além de ilusório para utentes e desprestigiante para Especialistas e Internos de MGF, a situação descrita ignora o decisivo contributo que os Médicos de Família têm dado para a radical mudança do panorama da Saúde em Portugal, das últimas décadas, na melhor prevenção e na mais criteriosa abordagem de problemas e que diretamente derivam nos bons Indicadores que hoje o País detém, de nível mundial, também eles reflexo do Índice de Desenvolvimento e Conforto dos povos.
- 3.1.4. Por estas razões, pela sua formação específica de elevada qualidade e considerada das melhores a nível mundial com posterior repercussão na forma singular do seu exercício profissional e pela proximidade única com os utentes, os Médicos de Família portugueses gozam de uma especial confiança por parte da população, repetidamente vertida em inquéritos feitos, num reconhecimento geral de que seria caricato o Estado se excluir, seja por atos seja por omissões.

### **3.2. Orientadores não Inscritos no Colégio de MGF:**

- 3.2.1. Sendo aquela inscrição, como se salientou, a formalização e o reconhecimento, pela OM, da obtenção do título de Especialista, não nos faz qualquer sentido que a Formação da Especialidade de MGF possa ser protagonizada por quem não se ache habilitado com o respectivo título.
- 3.2.2. Para além da compreensível descredibilização do próprio Internato, alerta-se para a eventualidade (nada impossível) de nem se iniciarem as Provas Finais de um Interno cujo Orientador não disponha do título de Especialista e que se apresente a exame perante Júri indigitado pela própria OM.
- 3.2.3. Aliás e pelas mesmas razões, não pode ter lugar num tal Júri um elemento, ainda que por inerência, que integra um coletivo que vai avaliar a capacidade de um Interno obter uma Especialidade e não ser ele mesmo (o Orientador) reconhecido como Especialista nessa área profissional.



#### **4. Conclusões:**

- 4.1. A Direção do Colégio de MGF da OM manifesta a sua total reprovação desta ocorrência e apela para os Responsáveis da Saúde (e, desde logo, para o Senhor Ministro da Saúde) e o Conselho Nacional Executivo da OM, no sentido da adoção de medidas que efetivem a urgente correção da situação descrita, em nome da qualidade dos serviços prestados e da dignificação de uma Especialidade Médica ímpar, como é a MGF; e, assim, esta Direção retirará a Idoneidade Formativa a todas as Unidades de Saúde em que se verifique a existência de Consultas e Atividades Médicas divulgadas e estruturadas como de MGF, por Médicos que não sejam Especialistas nesta área, aliás conforme a disposição imposta por diretrizes europeias que impedem o exercício de qualquer Especialidade Médica por quem não tenha a respetiva habilitação.
- 4.2. Esta Direção acha-se na necessidade de, mais uma vez, instar as entidades responsáveis por este facto (e, nomeadamente, o Conselho Nacional do Internato Médico e as diversas Coordenações do mesmo), no sentido da regularização desta situação anómala e incompreensível, inclusive pelo risco de prejuízo dos Internos que, sem qualquer responsabilidade, se podem ver impedidos de prestar Provas e, quiçá, de repetir todo um Internato assim efetuado.

Porto, 19 de março de 2012

A Direção do Colégio da  
Especialidade de Medicina Geral e Familiar